DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2863/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8640/2014
PROTOCOLO	:	1527900
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N 171/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 13.001,64

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – INSTRUMENTO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇAO JUDICIAL – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual, de termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2012 (peça 9 - fls. 1/5).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 171/2011 foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 4411/2014 – TC 8629/2014. .

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas com ação judicial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 9 - fl. 1).

O valor foi pactuado em R$ 13.001,64 (treze mil e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido na Cláusula Segunda (peça 9 - fl. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 9 - fl. 3).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme define o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 874/2015 (peça 16 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-1307/2015 (peça 17 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 4411/2014 – TC 8629/2014. .

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas com ação judicial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 9 - fl. 1).

O valor foi pactuado em R$ 13.001,64 (treze mil e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido na Cláusula Segunda (peça 9 - fl. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual (peça 9 - fl. 3).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 11), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16 - fl. 3):

Valor Contratado	R$ 13.001,64
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 7,76
Valor Final Contratado	R$ 12.993,88
Valor Empenhado	R$ 12.993,88
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 12.993.88
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 12.993,88

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 16 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual, da formalização do**1º Termo Aditivo**, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo 124/2012,** celebrado em 14/02/2012 entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ n. ° 03.343.118/0001-00) e **Moca Comércio de Medicamentos Ltda.** (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011 e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 124/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.543.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Moca Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, por seu Representante, Senhor Dirceu da Silva Leite, CPF/MF nº 395.241.329-15, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2012ao Contrato Administrativo nº 124/2012 (peça 11 - fls. 1/5), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.543.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Moca Comercio de Medicamentos Ltda., CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, por seu Representante, Senhor Dirceu da Silva Leite, CPF/MF nº 395.241.329-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 124/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator